

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º DE 2019 **(Do Sr. Deputado Zeca Dirceu)**

Solicita informações acerca da edição do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações na administração pública federal.

Senhor Presidente,

No exercício das competências, prerrogativas e responsabilidades insertas nos artigos 49, X e 50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Educação informações acerca da edição do Decreto nº 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações na administração pública federal.

Requer, especialmente, as seguintes informações:

1 – Quais os estudos técnicos, econômicos e jurídicos que embasaram a edição do referido Decreto (enviar cópia de todos os pareceres e análises)?

2 – Quantos cargos e/ou funções gratificadas foram ou serão extintos nas Universidades Federais do País?

3 – Quantos cargos e/ou funções gratificadas foram ou serão extintos nos Institutos Federais de Educação?

4 – Foram analisados os impactos administrativos, na área de pessoal e na regularidade das atividades funcionais, com a extinção desses cargos no âmbito das Universidades Federais e Institutos Federais de Educação?

5 – Todos os cargos e/ou funções gratificadas extintas estavam vagos?

Justificação

Afirma-se inicialmente, que a edição do Decreto que ora se visa sustar veio ao mundo jurídico sem que fossem apresentados estudos técnicos e pareceres no sentido de demonstrar o atendimento do disposto na alínea “b”, do inciso VI, do art. 84 da Constituição Federal, o que pode indicar exorbitância e inconstitucionalidade da iniciativa presidencial e ministerial.

Ademais, segundo estudos realizados pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, o referido Decreto atingirá, diretamente, nos próximos dias, mais de 11 mil cargos ocupados nas Universidades Federais do País ou nos Institutos Federais de Educação, o que provocará graves impactos nessas Instituições Federais, seus docentes e demais servidores, bem como nas condições de ensino, afetando, destarte, o princípio da Autonomia Universitária assegurado na Constituição Federal.

Com efeito, o artigo 207 da Constituição Federal estatui:

“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

O princípio da autonomia universitária e da liberdade de cátedra não pode ser exercido sem que os docentes tenham condições, inclusive financeiras, de assegurar total independência funcional aliada a uma dedicação ao ensino público, de modo que a desestruturação financeira não só em relação aos docentes, mais também em face dos demais atores universitários, tem o condão de desequilibrar o poder acadêmico das Universidades Federais.

Sem autonomia e a necessária liberdade de cátedra, o ensino universitário deixa de ser plural, inovador, provocante, condenando as atuais e novas gerações a um atuar uniforme, incompatível com a vida e a importância das Universidades.

Acerca da autonomia assegurada no art. 207, esclarecedoras são as ponderações da professora Nina Beatriz Stocco Ranieri, no texto *Aspectos Jurídicos da Autonomia Universitária no Brasil* – Iea – Institutos de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo – disponível em www.iea.usp.br/observatorios/educação, quando assevera:

“(…) 3.1 – Em 1988, a nova Constituição Federal consagrou a autonomia universitária bem jurídico protegido pela norma do seu art. 207.

Da previsão constitucional, em breve síntese, decorre que:

a) apenas mediante emenda constitucional poderá ser alterada a outorga;

b) a norma do art. 207 é de eficácia plena e aplicabilidade imediata, embora aceite regulamentação de caráter instrumental visando à sua maior funcionalidade, expressa em normas gerais de educação, na lei de diretrizes e bases ou na legislação ordinária;

c) os limites impostos à autonomia das universidades provêm diretamente da Constituição, sendo limites genéricos aqueles que decorrem dos princípios fundamentais do Estado brasileiro, dos direitos e garantias individuais, dos princípios educacionais expressos no art. 206 etc.; e os limites específicos são os indicados no próprio art. 207. (...)"

alínea a), o mandado de segurança individual (art. 5º, inciso LXIX), o mandado de segurança coletivo (art. 5º, inciso LXX), a ação popular (art. 5º, inciso LXXIII) e o habeas data (art. 5º, inciso LXXII)." (in "Curso de Direito Constitucional", 7ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2015, pp. 407/408).

Face ao exposto, requer o atendimento das informações ao norte solicitadas.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

Zeca Dirceu
Deputado Federal
PT-PR